

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 122/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024301/2024-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Osmar Gonçalves Cabeceira e Outras	CPF/CNPJ: 151.066.086-00
Endereço: Rua Dionísio Coelho Filho, nº 37	Bairro: Paracatuzinho
Município: Paracatu	UF: MG CEP: 38603-198
Telefone: (38) 3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Traíras	Área Total (ha): 525,0737
Registro nº 12.611 Livro: 02 Folha: 12.911 Comarca: Vazante	Município/UF: Guarda-Mor
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128600-9F34.835B.6DC4.458B.B6A8.E31C.A489.E499	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8793	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0051	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8793	ha	23 k	294568	8062079
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0051	ha	23k	294678	8062109

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	barramento	1,8844

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Outros	APP- Antropizada		1,0051
Cerrado	Mata Ciliar		0,8793

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno no empreendimento	112,1020 m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2024

Data da vistoria: 11/10/2024

Data da Solicitação de informações complementares: 24/10/2024

Data do recebimento das informações complementares: 22/11/2024

Data da emissão do Parecer técnico: 29/11/2024

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é subsidiar o pedido de autorização para intervenção ambiental onde pretende-se realizar as seguintes intervenções: 1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,08793 hectares. 2- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0051 hectares seguindo os critérios definidos no Decreto 47.749/19, e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Traíras (Matrícula 12611)

Módulos Fiscais: 8,0781

Município: Guarda-Mor

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3128600-9F34.835B.6DC4.458B.B6A8.E31C.A489.E499

Área total: 525,0724 ha

Área de reserva legal: 82,2692 ha

Área de preservação permanente: 25,3127 ha

Área de uso antrópico consolidado: 431,8921 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 421,8263 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada

A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

Proposta

() Averbada

() Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel 82,27 ha (15,75%)

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 22,74 ha (4,33 %)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

3.2.1 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3117836-AC25.0BAA.D21B.4C8E.968D.C9B6.2EB3.072C

Área total: 35,0014 ha

Área de reserva legal: 29,9378 ha

Área de preservação permanente: 5,0128 ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha

Remanescente de vegetação Nativa: 31,6859 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta 22,74 ha (64,94%)

(x) Averbada 7,20 ha (20,56%)

() Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel 7,20 ha (20,56%)

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 22,74 ha (64,94%)

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3128600-9F34.835B.6DC4.458B.B6A8.E31C.A489.E499 e MG-3117836-AC25.0BAA.D21B.4C8E.968D.C9B6.2EB3.072C correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por meio do processo eletrônico SEI Nº 2100.01.0024301/2024-81 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Osmar Gonçalves Cabeceira e Outras, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,08793 hectares. 2- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0051 hectares.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Unidade de conservação; Reserva

da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadraram na modalidade LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 11/10/2024, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0024301/2024-81 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Osmar Gonçalves Cabeceira e Outras, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,08793 hectares. 2- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0051 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (93293092), Procuração (93293084) e Planta de situação (93293109).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental 93293017, viu-se que o mesmo não constava de nenhuma irregularidade.

1 - Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – MG-3128600-9F34.835B.6DC4.458B.B6A8.E31C.A489.E499

Reserva Legal Proposta: Sim

Atividade principal: G-01-03-1Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132938

Bioma e estágio sucessional: (X) Cerrado: informação compatível com a fisionomia identificada em campo.

Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não. De acordo com a vistoria *in-loco* não foram identificadas espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401340329492 valor R\$ 659,96 pago em 16/07/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1401340331110 valor R\$ 971,46 pago em 16/07/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente : 1601340331507 valor R\$ 776,12 pago em 16/07/2024

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal : 2901340331894 valor R\$ 828,61 pago em 16/07/2024

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

Estudos de Fauna: Não se Aplica

Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática: Não se Aplica

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

Lenha de floresta nativa 112,1020 m³ Volumes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais.

APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Uso interno no imóvel ou empreendimento

REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entende-se que é indispensável a realização de vistoria *in loco* sendo os documentos apresentados e levantamentos realizados insuficientes para amparar a tomada de decisão.

Este requerimento teve como objetivo principal subsidiar o pedido de construção de um Barramento de perenização em curso d'água, para conversão da atividade de pecuária (atualmente desenvolvida), para implantação da atividade de agricultura irrigada. De acordo com análise do sistema MAPbiomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022, verificou-se que não foram realizadas intervenções irregulares. No entanto, o empreendimento possui áreas de preservação permanente em áreas consolidadas que necessitam de recuperação.

Até o momento não existe termo de adesão ao PRA firmado. Dessa forma foi necessário a solicitação de informação complementar para apresentação de PRADA para os passivos ambientais ora apresentados.

Posto isto, o empreendedor apresentou PRADA para os passivos ambientais do empreendimento.

Pedido de Intervenção em APP

Foi apresentado pedido para a construção de um barramento com uma área inundada de 2,78 hectares. O pedido inclui a intervenção em 0,8793 hectares de APP (com supressão), além de uma intervenção em 1,0051 hectares onde não haverá supressão da cobertura vegetal nativa. Durante o caminhamento constatei uma área de APP antropizada (pastagem) anterior ao ano de 2008. As áreas adjacentes estavam sendo preparadas para o inicio das atividades agrícolas no empreendimento. Não foram encontradas espécies imunes de corte nos remanescentes aonde está sendo pleiteado a supressão. Cumpre ressaltar que deverá ser reconstituída a nova APP no entorno do futuro barramento, conforme PRADA anexo, bem como condicionante deste parecer.

O empreendimento conta com duas acumulações de água (diques) em estágio avançado de degradação, que somam 3,07 ha de área inundada. Destaca-se que de acordo com o requerimento, com a construção do novo barramento a área inundada será inferior a 10,0 hectares.

Compensação pela Intervenção em APP

Foi apresentado PRADA para proposta de compensação pela intervenção em APP visando promover a recuperação e o enriquecimento da flora em uma área total de 1,8858 hectares, além da recuperação de 1,4842 hectares da nova APP do barramento.

A proposta está dividida da seguinte forma: (GLEBA 1) 0,9191 ha 294700.00 m E / 8062244.00 m S (GLEBA 2) 0,2717 ha 294431.00 m E / 8062001.00 m S (GLEBA 3) 0,4527 ha 294476.00 m E / 8061926.00 m S (GLEBA 4) 0,2423 ha 294581.00 m E / 8062047.00 m S (GLEBA PRADA Nova APP) 1,4842 ha 294803.00 m E / 8062155.00 m S Total = 3,3700 hectares.

Em resumo, o projeto da Fazenda Traíras não apenas busca regularizar sua situação em relação à Reserva Legal, mas também implementar ações de compensação e recuperação que contribuam para a conservação dos ecossistemas locais.

Compensação de Reserva Legal

O empreendimento Fazenda Traíras busca promover a regularização de sua Reserva Legal, uma vez que não possui área averbada em matrícula. Para atender à legislação vigente, está sendo informado a reserva legal proposta a compensação de 22,7458 hectares, correspondendo aos 20% exigidos. A área total do empreendimento, Fazenda Traíras, é de 525,0739 hectares (8,0 módulos fiscais). De acordo com a análise de uso antrópico realizada em 21/05/2008, constatou-se que já não havia vegetação nativa suficiente para cumprir a exigência legal de 20%, permitindo assim a compensação do montante faltante em outra propriedade conforme Lei 20.922/2013:

"Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II – recompor a Reserva Legal;
- III – compensar a Reserva Legal."

A compensação proposta será alocada em gleba adquirida pelos requerentes, nas Fazendas Cochá, Gibão e Flexeiras, em um local denominado Tabua (Matrícula 31.056) que possui uma área registrada de 35,0354 hectares e reserva averbada de 7,1975 hectares, registrada sob o CAR: : MG-3117836-AC25.0BAA.D21B.4C8E.968D.C9B6.2EB3.072C. Essas propriedades pertencem aos requerentes e estão localizadas no mesmo bioma, conforme o estabelecido no § 5º e § 6º do artigo 66 do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Ao final, o empreendimento Fazenda Traíras contará com um total de 105,0148 hectares de Reserva Legal (proposta e compensada), resultando no montante exigido pela legislação.

Por fim, o empreendimento possui cômputo de APP para a constituição da proposta de Reserva legal. No entanto, nestes autos não está sendo requerido a supressão de cobertura vegetal nativa para conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;

FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	-Manejo para as áreas com remanescentes florestais; -Sinalização das áreas com possível travessia de animais; -Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	- Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a

tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à 1- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,08793 hectares. 2- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0051 hectares na Fazenda Traíras, Município de Paracatu-MG, em nome do empreendedor: Osmar Gonçalves Cabeceira e Outras. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

DA INTERVENÇÃO EM APP

Em relação à intervenção em APP, a Lei Estadual nº 20.922/2013 ressalta:

"Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Segundo disposto na Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental. Vejamos:

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)"

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-

bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios."

Ainda, sobre a compensação por intervenção em APP, o Decreto Estadual nº 47749/2019 assim disciplina:

"Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada. (...)

Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40 – Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto. (...)

Da compensação por intervenção em APP:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.

§ 2º – Estão dispensadas da compensação por intervenção em APP as intervenções para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental sujeitas a Simples Declaração.

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Art. 77 – A competência para análise da compensação por intervenção em APP é do órgão responsável pela análise do processo de intervenção ambiental. Parágrafo único – Quando a proposta de compensação indicar regularização fundiária ou recuperação de área em Unidade de Conservação, sua análise deverá incluir o órgão gestor da mesma."

Nesse sentido, o empreendedor apresentou proposta para compensação ambiental por meio de PRADA para a intervenção em APP, passivos ambientais da propriedade, bem como constituição de nova APP no entorno do barramento que será construído.

Foi apresentado PRADA para proposta de compensação pela intervenção em APP visando promover a

recuperação e o enriquecimento da flora em uma área total de 1,8858 hectares, além da recuperação de 1,4842 hectares da nova APP do barramento. A proposta está dividida da seguinte forma: (GLEBA 1) 0,9191 ha 294700.00 m E / 8062244.00 m S (GLEBA 2) 0,2717 ha 294431.00 m E / 8062001.00 m S (GLEBA 3) 0,4527 ha 294476.00 m E / 8061926.00 m S (GLEBA 4) 0,2423 ha 294581.00 m E / 8062047.00 m S (GLEBA PRADA Nova APP) 1,4842 ha 294803.00 m E / 8062155.00 m S Total = 3,3700 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	180 dias após a definição da área pela DCRE do IEF.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC

(x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 02/12/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **102415887** e o código CRC **25AC4DEB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024301/2024-81

SEI nº 102415887

ERRATA

Unaí, 07 de janeiro de 2025.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 105 (98996128) o que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Mata ciliar		0,8793
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	App antropizada		1,0051

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)</i>	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8793	ha un	23 k	294568	8062079
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0051	ha	23k	294678	8062109

Leia-se:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Mata ciliar		0,8793
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	App antropizada		1,0051
Compensação de RL em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro			22,7458

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8793	ha un	23 k	294568	8062079
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0051	ha	23k	294678	8062109
Compensação de RL em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	22,7458	ha	23K	295508	8061601

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 07/01/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105025964** e o código CRC **1628D693**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0024301/2024-81

SEI nº 105025964